



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 099 /2022

Cidreira, 07 de dezembro de 2022.

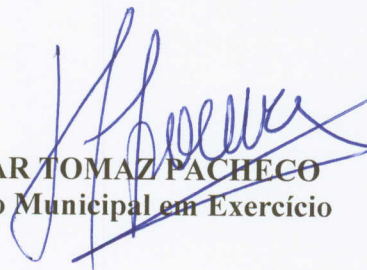
Senhor Presidente:
Senhores Vereador

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos meios resultam do Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos do FUNDEB previstos para o ano de 2022.

Salientamos que a suplementação das dotações orçamentárias, objeto do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizadas para o pagamento da Folha de dezembro, do décimo terceiro salário e férias.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte dotação orçamentária:

05.03.12.361.0111.2028 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB	
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	910.000,00
05.03.12.365.0111.2023 – Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no Art. 1º desta Lei, provém do Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos do FUNDEB previstos para o ano de 2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração